

01-0347/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0347 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0347 / 2011 DE 21/07/2011

PROMOVENTE: VEREADOR NETINHO DE PAULA

EMENTA: ALTERA O INCISO CXXIX, DA LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A FESTA DO CMTC (COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS) CLUBE EM HOMENAGEM AOS TRABALHADORES DOS TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 13/02/2012
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33
CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2011

01 - PL
01- 00347/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 AGO 2011

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes.

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserido inciso ao artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para criar alínea ao inciso CXXIX, a fim de incluir a Festa do CMTC Clube em Homenagem aos Trabalhadores do Setor de Transportes a ser realizada, anualmente no mês de julho.

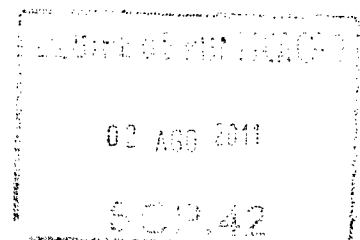
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NETINHO DE PAULA
Vereador



CMSP - SP.22 - 21/07/2011 - 11:39 - 001316 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob n°

— a 2 — e folha de informação

do n° 3 — 3...1...8...1...1

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

02
01-347 11
Ed

JUSTIFICATIVA

A Festa dos Trabalhadores do Setor de Transportes no CMTC Clube é tradicional. Realizada sempre no mês de julho nas proximidades do dia de São Cristóvão, Padroeiro dos Motoristas.

Esta festa não é dirigida apenas aos motoristas, mas a todos os trabalhadores do setor de transportes e seus familiares. É um dia de integração entre os trabalhadores, familiares e amigos e também entre as entidades de representação como os sindicatos de classe e Federação dos Transportes.

Apresentação de artistas, atividades de lazer e recreação para todos; homens, mulheres e crianças fazem parte do elenco de atividades neste dia que é um marco para os trabalhadores deste segmento.

Aprovar esta lei é uma justa homenagem àqueles que transportam e fazem a riqueza e a força de nossa cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº3.....

do processo nº ..01-347..... de 20..11..... 3..8..11..... (a)ed.....

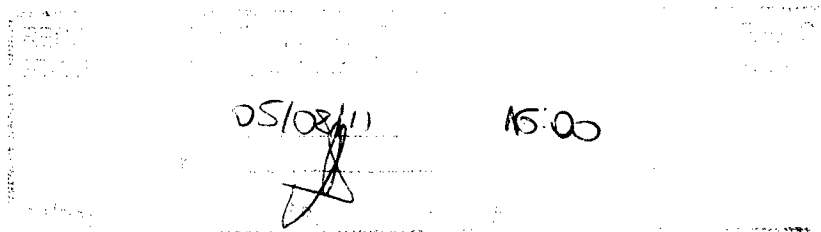
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/08/2011
[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



Setor de Pesquisa

05/08/11

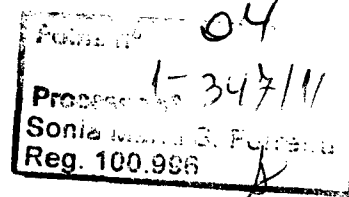
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 07. S.P. 19 / 08 / 11

Glória M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0347/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, especialmente seu artigo 7º, inciso CXXIX.

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de agosto de 2011.

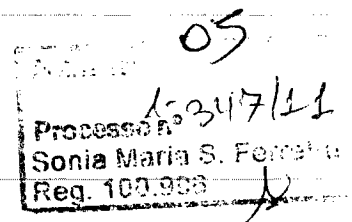
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

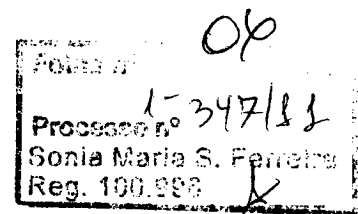
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

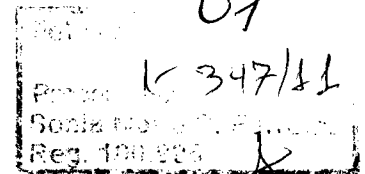
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/08/2011 às 18h30
 RF _____

Mathias da Silva L. Xavier
 Técnico Administrativo
 Nº: 11.222

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 19/08/2011

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Em 23/08/11 às 14h45
 POR _____
 SAÍDA: 24/08 às 12h26

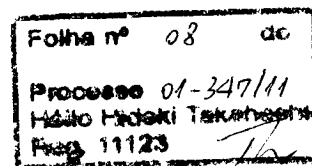
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta mesa para conhecimento
 Data: 08e09
 26/09/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01150/2011

pl0347-11



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0347/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Netinho de Paula, que dispõe sobre a instituição da "Festa do CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) Clube".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0347/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) Clube, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01180/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0347-11

Folha nº	09	de	
Processo	01-347/11		
Heitor Hidaki Takahashi			
Reg.	11123		

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- a Festa do CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) Clube, em homenagem aos trabalhadores do setor de transportes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

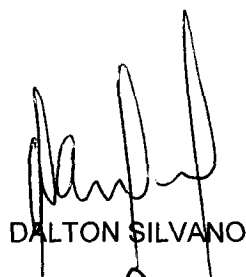
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

21/09/2011


ABOULLANNI

ROBERTO TRIPOLO


ARSELINO TATTO

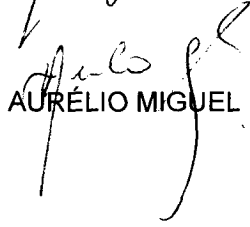

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMÉRICO


AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 09 / 2011

página 103 coluna 4ª

Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 26 / 09 / 11

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 26-09-11 17:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 06/10/11

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____, nesta data

Documento _____, de informação

Relatório _____ nº 20

Em 26 / 10 / 11

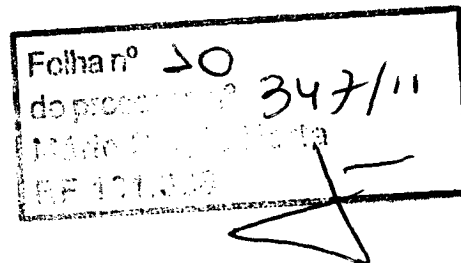
MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01434/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0347/2011.**

De autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, a presente propositura dispõe sobre a alteração na Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a da Festa da CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) Clube, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura é meritória, atinge o interesse público, pois o evento tem como objetivo promover a integração entre os trabalhadores do setor de transportes, seus familiares, comunidade e entidades de representação da categoria, além de ser uma justa homenagem a estes trabalhadores, com atividades de lazer e cultura.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26 - 10 - 11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO - Relator

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMOTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATILIA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01480/2011

CEC/PM

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 10 / 2011
página 104 de 3
Conferido: [assinatura]

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24 / 10 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

31 / 10 / 11 17:00

[assinatura]

Donato

07 / 11 / 2011

[assinatura]

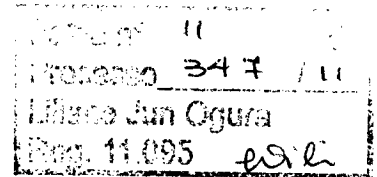
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado —, nesta data, 0
documentos — e papel de informação,
rubricado — sob folha — nº 11
Em 30 / 11 / 11
a) 29.01

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



16 - PAR
16- 01700/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 347/2011**

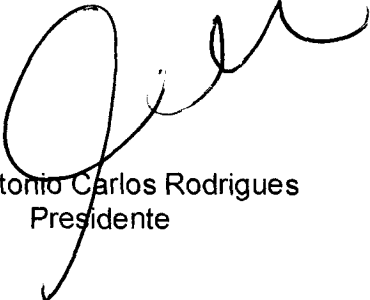
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do CMTC Clube, em homenagem aos trabalhadores do setor de transportes, a ser realizada anualmente no mês de julho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adaptar o projeto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

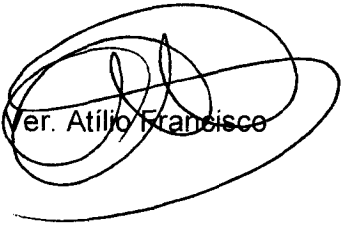
Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/11/11

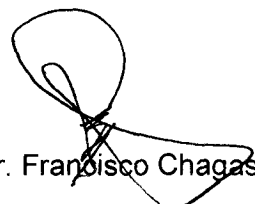

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator

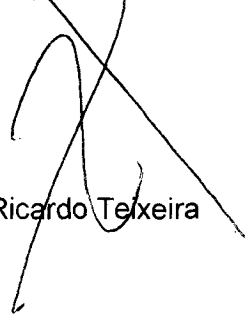

Ver. Amílcar de Freitas

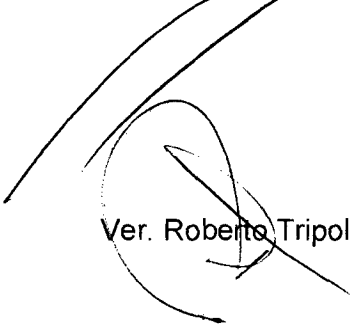

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01762/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 12 / 2011

Pág. 94 Col. 03

Conferido *[Signature]*

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

Processos de nº. 08, 10 e 11
Publicados no DOO de
03 / 12 / 2011
Página(s) 72 Coluna(s) 3 e 4
De acordo com § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por: *[Signature]*

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

À SGP-23
São Paulo, 06/12 / 2011

[Signature]
SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 DEZ 2011
13:55 Horas

[Signature]
Cristina Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

12 18
19. 23 01 2012
[Signature]



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 14 de dezembro de 2011.

SGP.23 nº 5289/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 14 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 347/11, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) Clube, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13
01-0347 2011
ch

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 347/11)
(VEREADOR NETINHO DE PAULA – PC do B)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) Clube, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Festa do CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) Clube, em homenagem aos trabalhadores do setor de transportes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2011.

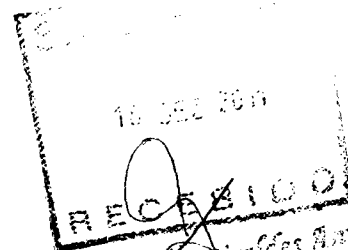
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 16/12/2011 às 13:32.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Martens Gomes Gualdes Antonelli
14/12/2011

São Paulo, 14 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 5289/2011, de 14/12/2011, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 347/11, de autoria do Vereador Netinho de Paula (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 4 de janeiro de 2012.

Ofício A. J. L. nº 03/12

15
01-0347 2011
JH

Ref.: OF-SGP.23 nº 5289/2011

15 - DOCREC
15- 00021/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 347/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) Clube, a ser comemorada anualmente no mês de julho, tendo-lhe sido reservado o número 15.523.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.523

11:27 05/01/2012 006245 - Protocolo Legislativo - 59.22

SGP-22

05/01/2012

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 12 de janeiro de 2012.

Ofício SGP.23 nº 0004/12

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.523, de 04 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) Clube, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 347/11, de autoria do Vereador Netinho de Paula.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.523 DE 04 DE JANEIRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 347/11)
(VEREADOR NETINHO DE PAULA – PC do B)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa do CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) Clube, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Festa do CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) Clube, em homenagem aos trabalhadores do setor de transportes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de janeiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de janeiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

18

01

12

83

3^a

✓

h

18
01-0347 2011
JH



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de janeiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 0004, de 12/01/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.523, de 04/01/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 347/11, de autoria do Vereador Netinho de Paula.

S.G.M. - A T T
23 JAN 2012
RECEBIDO

Márcia Girassol
AP. 11.002 2.001
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

19 ✓

do processo nº 01-0347 de 20 11 23, 01, 2012 (a)

h

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 23/01/2012

.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...../.....e folha de informação
sob nº.....20.....13.....1.0.2.....12012.....
.....Ellete 25.....

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo **01-347** de **2011** 13/02/2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **13/02/2012**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393